



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026

*Que entre si celebram o Município de Campo Florido e a Organização da Sociedade Civil ASA
BRANCA CAMPO FLORIDENSE*

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO/MG E A ENTIDADE ASA BRANCA CAMPO FLORIDENSE PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL ORIUNDA DE EMENDA IMPOSITIVA DE VEREADOR.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO**, ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob nº 18.428.862/0001-85, com sede na Praça Eteocles Vilela Silva, nº 78, Centro, CEP 38130-000, Campo Florido/MG, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Álysson Eduardo da Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG nº M8091987 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 071.652.246-29, residente e domiciliado na Rua Luiz Alberto Andrade Rocha, nº 222, Residencial Tereza Barrinha, em Campo Florido/MG, no uso das atribuições conferidas pelos incisos VI e XXIX do art. 66, da Lei Orgânica do Municipal, e a entidade **ASA BRANCA CAMPO FLORIDENSE**, doravante denominada **OSC**, inscrita no CNPJ sob nº 10.740.035/0001-10 com sede na Rua Maximiano Ferreira de Castro, no 16, Bairro São Benedito, CEP 38.130-000, neste ato representada por seu Presidente Sr. Avair Gonçalves da Silva, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG nº 1-496-321 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 123.418.756-61, residente e domiciliado na Avenida Rui Pinheiro, nº 730, Bairro Colorado, Delta/MG, CEP 38108-000, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Termo de Colaboração fundamenta-se na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.752/2025 na Lei Orçamentária Anual nº 1.778/2025 (que incorporou a emenda impositiva nº 01/2025 constante no Ofício nº 086/2026, de autoria do Vereador Gilton César Póvoa), na Lei nº 4.320/1964, na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 091/2026, no Processo de Inexigibilidade nº 001/2026 e no Plano de Trabalho - Anexo I, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Colaboração, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, tem por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, à entidade supracitada, oriundos da emenda impositiva nº 01/2025 constante no Ofício nº 086/2026, de autoria do Vereador Gilton César Póvoa destinados à consecução das atividades descritas no Plano de Trabalho - Anexo I, que consiste em custear despesas com atletas e comissão técnica de futebol amador, visando a participação da equipe Asa Branca Campo Floridense em competições esportivas regionais, bem como a promoção do esporte como ferramenta de inclusão social e desenvolvimento humano.

2.2. Não poderão ser destinados recursos a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2.3. É vedada a execução de atividades que envolvam:

Avair B. da Silva



I. delegação de funções de regulação, fiscalização, exercício de poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Município;

II. prestação de serviços cujo destinatário seja o próprio aparelho administrativo municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Termo.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser revisto mediante termo aditivo ou apostilamento, vedada alteração do objeto, sujeito à aprovação prévia da autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. Da Organização da Sociedade Civil:

I. Executar fielmente o objeto pactuado, observando a legislação pertinente e o Plano de Trabalho;

II. Zelar pela boa qualidade das ações, buscando eficiência, eficácia e efetividade social;

III. Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica vinculada ao instrumento, aplicando os rendimentos exclusivamente no objeto da parceria (art. 51 da Lei nº 13.019/2014);

IV. Prestar contas dos recursos recebidos, nos prazos e forma regulamentares;

V. Manter atualizados o correio eletrônico, telefone, endereço do representante legal e composição estatutária (art. 34, V e VI, da Lei nº 13.019/2014);

VI. Manter escrituração contábil regular;

VII. Divulgar em seu sítio eletrônico e em local visível a existência da parceria, com identificação da origem parlamentar do recurso, indicando expressamente a emenda impositiva, o exercício e o vereador autor, em atenção à transparência das emendas parlamentares;

VIII. Permitir o livre acesso dos agentes de controle interno e externo aos processos, documentos e instalações relacionados à parceria.

4.2. Da Administração Pública Municipal:

I. Liberar os recursos financeiros conforme cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho e disponibilidade orçamentária/financeira decorrente da dotação vinculada à emenda impositiva;

II. Prestar o apoio necessário à OSC para o alcance dos objetivos da parceria;

III. Monitorar e avaliar a execução do objeto, mediante a Comissão designada, inclusive por meio de visitas in loco;

IV. Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, articulando-se com a Controladoria do Município em razão da origem parlamentar do recurso.

João B. da Silva



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos objeto deste Termo totalizam R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), à conta da dotação orçamentária 02.22.27.812.0035.2.185.3.3.50.41.00.00, oriunda da emenda impositiva nº 01/2025 constante no Ofício nº 086/2026, de autoria do Vereador Gilton César Póvoa, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

5.2. Eventuais rendimentos de aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Colaboração possui validade a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2026, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução do objeto.

6.2. Admitem-se prorrogações mediante proposta justificada da OSC, formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final, formalizadas por termo aditivo, vedada atribuição de efeitos retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução da parceria será acompanhada pelo gestor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designados pelas Portarias nºs 164/2026 e 165/2026, que emitirão relatório técnico nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, em articulação com a Controladoria do Município, dada a origem parlamentar do recurso.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas observará o disposto nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, comprovando o alcance das metas e resultados previstos no Plano de Trabalho e a boa e regular aplicação dos recursos, dentro do prazo estabelecido no cronograma.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o pactuado ou com as normas da Lei nº 13.019/2014 e deste Termo, a Administração Pública poderá aplicar as sanções previstas no art. 73 da referida Lei, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

10.1. Verificada irregularidade que resulte em dano ao erário, o não cumprimento das obrigações pactuadas ensejará a instauração de tomada de contas especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Os bens remanescentes adquiridos com recursos deste Termo, quando necessários à

João Gilberto Silva



continuidade do objeto, poderão ser doados à OSC ao término da vigência, mediante justificativa e observância do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes ou por descumprimento de suas cláusulas, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para denúncia unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no site oficial do Município, sob pena de nulidade, devendo o extrato mencionar expressamente a origem do recurso na emenda impositiva nº 01/2025 constante no Ofício nº 086/2026, de autoria do Vereador Gilton César Póvoa, em atenção à transparência das emendas parlamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 091/2026 e demais normas correlatas, inclusive as que regulamentam a transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberaba/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo, não solúveis administrativamente.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Florido/MG, 01 de outubro de 2026.

Avair Gonçalves da Silva

Presidente - ASA BRANCA CAMPO FLORIDENSE

ÁLYSSON EDUARDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Testemunha :

Nome: *Renato E. Lucas Gomes*
CPF: *089.183.476-86*

Testemunha :

Nome: *Gilliardy Aparecido Póvoa*
CPF: *084.837.586-60*